



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273-1198 – CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

**LEI MUNICIPAL Nº1438/2018**

**Fixa a alíquota de 2% (dois por cento) do ISS – Imposto Sobre Serviços, para os serviços descritos no item 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres, do anexo II da Lei nº 1.175/2010 (Código Tributário do Município de Coruripe), e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE**, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar alíquota de 2% (dois por cento) do ISS – Imposto Sobre Serviços, para os serviços descritos no item 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres, do anexo II da Lei nº 1.175/2010 (Código Tributário do Município de Coruripe).


Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Coruripe-AL, 11 de dezembro de 2018.

  
**JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA**  
Prefeito de Coruripe

Esta Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Coruripe aos 11 dias do mês de dezembro de 2018 e registrada na Secretaria Municipal de Administração na mesma data.

  
**HUMBERTO FERNANDES COSTA**  
Secretária Municipal de Administração

  
**Carla Beltrão S. Wanderley**  
Procuradora Geral  
Portaria 001/2013  
Matrícula 1942